



(A)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 53/2020.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano Plenário, para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que “*substitui o Anexo II – Tabela XV da Lei Municipal n.º 2.200/2020, e dá outras providências.*”

Como é do conhecimento de V. Exas., o Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei 25/2020, propondo a concessão de recomposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos, **aplicando o percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) de recomposição salarial** sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, índice aplicado corretamente na Tabela XIV e que também deveria ser consignado na Tabela XV, retroativo a 1º de abril de 2020, que posteriormente foi aprovado e sancionada a Lei Municipal n.º 2.200/2020 - recomposição aos servidores, aplicando-se o percentual de 4,30%, em conformidade com o inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 (Federal).

No entanto, ao inserirmos as Tabelas XIV e XV, respectivamente Anexos I e II ao Projeto de Lei 25/2020, **por um equívoco, anexamos erroneamente o rascunho da Tabela XV (Anexo II) ao projeto,** que está **em desacordo com o preconizado no texto do projeto de lei 25/2020 e da Lei Municipal n.º 2.200/2020, bem como em desconformidade com o inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 (Federal).**

Nesse sentido, verificado o equívoco, cabe a Administração Municipal no dever de tutela zelar pela lisura dos atos, e ao ter ciência de quaisquer “erro administrativo” - que é caso em tela, é obrigada a promover a sua imediata retificação.

Ademais, a substituição do Anexo II (Tabela XV) da Lei Municipal 2.200/2020, em nada prejudicará aos servidores públicos municipais, haja vista, que desde a sanção da referida legislação, a Gerência de Gestão de Pessoas já vem lançando corretamente o percentual de 4,30% de recomposição aos servidores, conforme descrito corretamente no art. 1º da Lei em referência.

Dessa forma, com a propositura anexa, estamos apenas adotando as medidas legais e necessárias para a retificação do equívoco na anexação da tabela em referência, ao Projeto de lei 25/2020.

Por fim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a análise, votação e aprovação da matéria anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 53/2020.

Substitui o Anexo II – Tabela XV da Lei Municipal n.º 2.200/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Substitui o Anexo II – Tabela XV da Lei Municipal n.º 2.200, de 2 de junho de 2020 – que “concede 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) de recomposição salarial sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, retroativo a 1º de abril de 2020, conforme Anexo I - Tabela XIV e Anexo II – Tabela XV”, que passa a ser o Anexo I – Tabela XV, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. A substituição do Anexo II – Tabela XV de que trata o *caput* deste artigo, se dá em decorrência de erro material quando do encaminhamento do Anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Projeto de Lei Municipal 53/2020

Anexo - I

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe I	Classe J	Classe k	Classe L
1	1.151,48	1.252,48	1.328,64	1.764,32	2.657,27	3.543,04	5.807,05	7.263,24	9.595,60	14.526,42	19.191,20
2	1.186,03	1.290,06	1.368,50	1.817,25	2.736,99	3.649,33	5.981,26	7.481,14	9.883,47	14.962,22	19.766,94
3	1.221,61	1.328,75	1.409,55	1.871,77	2.819,09	3.758,82	6.160,70	7.705,58	10.179,97	15.411,09	20.359,94
4	1.258,25	1.368,61	1.451,85	1.927,92	2.903,67	3.871,57	6.345,52	7.936,74	10.485,37	15.873,42	20.970,75
5	1.296,01	1.409,68	1.495,40	1.985,76	2.990,78	3.987,72	6.535,88	8.174,85	10.799,93	16.349,62	21.599,86
6	1.334,88	1.451,97	1.540,26	2.045,32	3.080,50	4.107,35	6.731,96	8.420,09	11.123,93	16.840,11	22.247,86
7	1.374,93	1.495,53	1.586,47	2.106,68	3.172,92	4.230,57	6.933,92	8.672,69	11.457,65	17.345,31	22.915,29
8	1.416,19	1.540,40	1.634,06	2.169,89	3.268,10	4.357,50	7.141,93	8.932,88	11.801,38	17.865,67	23.602,76
9	1.458,67	1.586,60	1.683,08	2.234,98	3.366,15	4.488,22	7.356,20	9.200,86	12.155,41	18.401,64	24.310,84
10	1.502,43	1.634,20	1.733,57	2.302,04	3.467,14	4.622,87	7.576,87	9.476,89	12.520,08	18.953,69	25.040,17
11	1.547,50	1.683,22	1.785,58	2.371,09	3.571,15	4.761,56	7.804,18	9.761,19	12.895,68	19.522,30	25.791,37
12	1.593,92	1.733,73	1.839,15	2.442,23	3.678,29	4.904,39	8.038,31	10.054,03	13.282,55	20.107,98	26.565,11